



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

CNPJ n.º 46.477.618/0001-48

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17720-000 – Tel. (018) 3557-1192

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. UNIDADE REQUISITANTE/SETOR DEMANDANTE

1.1. **Órgão/Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

1.2. **Unidade/Setor/Departamento:** Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente

### 2. RESPONSÁVEL PELA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

2.1. **Nome:** Diego Delmore Moreno

2.2. **Telefone:** (18) 3557-1192 ramal 208

2.3. **E-Mail institucional:** cultura@salmourao.sp.gov.br

### 3. DESCRIÇÃO DA DEMANDA E ALINHAMENTO DA DEMANDA COM DIRETRIZES E METAS INSTITUCIONAIS E INTERESSE PÚBLICO (art. 18, § 1º, inciso I)

3.1 - No dia 18 de fevereiro de 2025, o Município de Salmourão comemora os seus 66 anos de emancipação político-administrativa. Diante disto, o município está se preparando para realizar um grande evento para comemorar a sua data festiva. O Departamento Municipal de Cultura encontra-se incumbido na realização de contratações de artísticas de músicos para a realização deste grande evento.

3.2 - O evento é de grande importância para a cidade, pois está relacionado com as tradições presentes na comunidade Salmouroense. Reviver estas tradições cria laços afetivos importantes para o crescimento da nossa comunidade, preservando a história e promovendo a movimentação de toda a economia local através da economia criativa. Essa é a tradição enraizada da cultura sertaneja do Brasil, onde está fortemente presente na grande maioria de todos os eventos culturais e de festividades do país.

3.3 - Além da preservação da cultura, a festa é primordial para a promoção do turismo local, atraindo um grande número de espectadores da região e do Estado para prestigiarem o evento com comidas típicas, as apresentações culturais e no fim de cada dia um grande show com artistas consagrados do ramo nacional. Por fim, este evento tem um impacto significativo na economia do município, se estendendo por todo o comércio local com uma alta rotatividade de consumidores para se prepararem para prestigiar o evento mais esperado por muitos, e ainda há a promoção de empregos temporários de forma direta e indireta, movimentado de forma expressiva toda a economia local.

### 4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA – QUANTITATIVO (art. 18, § 1º, inciso IV)

4.1- Para contratação de cantores ou duplas para o entretenimento do evento é necessária uma pesquisa ampla e popular, avaliando os artistas famosos em destaque e que estejam repercutindo no meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

CNPJ n.º 46.477.618/0001-48

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17720-000 – Tel. (018) 3557-1192

musical sertanejo, que tem sucesso e que seja consagrado e aprovado pela crítica especializada e opinião pública, cada qual com sua singularidade e peculiaridade.

4.2 - A dupla João Carreiro & Capataz foi uma dupla de música sertaneja brasileira formada pelos cantores mato-grossenses João Sérgio Batista Corrêa Filho (Cuiabá, 24 de novembro de 1982 — Campo Grande, 3 de janeiro de 2024), conhecido artisticamente como João Carreiro, e por Hilton Cesar Serafim da Silva (Cuiabá, 14 de fevereiro de 1978), conhecido artisticamente como Capataz, terceiro a ocupar esse mesmo nome artístico.

4.3 - Capataz (Hilton César Serafim da Silva) tem duas filhas, Anna Cecília Marques Serafim (22 de junho de 2002) e Gabriela Machado Serafim (16 de janeiro de 2013) Porém, casou-se com Bruna de Oliveira Zanelli Serafim e tem uma enteada, Ana Julia Zanelli Fernandes (22 de julho de 2006). Anna Cecília e Gabriela Não tem o mesmo sobrenome pois são de mães diferentes. João Carreiro tinha uma filha (Caru).

Foi com a música "Desatino" que a dupla se destacou em Mato Grosso. Depois, "Lágrimas de Crocodilo" deu força para que os dois jovens fossem conquistar novos fãs no Mato Grosso do Sul e no Paraná. Em seguida, "Bruto, Rústico e Sistemático", "Xique Bacanizado" e "É Pra Cabá" consolidaram João Carreiro e Capataz no cenário nacional.

Em 2009, a canção "Bruto, Rústico e Sistemático", composta pela dupla, fez parte da trilha sonora da novela Paraíso, exibida pela Rede Globo.<sup>[1]</sup> Em 2011, a canção "Xique Bacanizado" fez parte da trilha sonora da novela Araguaia, da mesma emissora. O nome da dupla foi inspirado na antiga dupla de música caipira Tião Carreiro & Pardinho, da qual os dois cantores são fãs.

Em 2011, lançaram o CD Lado A / Lado B, onde do Lado A estavam músicas com um estilo mais antigo e o Lado B com músicas mais comerciais.

Em 2013, gravaram um DVD em Cuiabá, no qual foram lançadas 3 faixas, "Prefácio", "Desgramou o Goiás" e "Tudo em Nome do Poder".

## **5. VALORES DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS (art. 18, § 1º, inciso VI)**

5.1 - A dupla sertaneja será contratado de forma unitária e exclusiva para a prestação de serviços de apresentação musical no dia 1º de março de 2025 (sábado) no evento "SALMOURÃO 66 ANOS", no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII)**

6.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

CNPJ n.º 46.477.618/0001-48

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17720-000 – Tel. (018) 3557-1192

imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III)**

### **7.1 - Da natureza dos serviços**

**7.1.1** - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 1.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### **7.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

**7.2.1** - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**7.2.2** - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(Grifo nosso)

### **7.3 - Prazo de vigência da contratação:**

**7.3.1** - O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do contrato, até 30 dias após o evento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

### **7.4 - Sustentabilidade**

**7.4.1** - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

CNPJ n.º 46.477.618/0001-48

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17720-000 – Tel. (018) 3557-1192

**7.4.1.1** - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque: a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; d) observação das normas do INMETRO; e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. **NÃO SE APLICA**

## **7.5. Requisitos gerais do profissional**

**7.5.1.** Os(as) artistas devem: a) ser amplamente conhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública, possuir músicas de sucesso e popular, carismático e entusiasmado durante a apresentação; b) possuir todos os documentos e certidões válidas que se fazem necessária para a contratação; c) executar os serviços em excelência e profissionalismo; d) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, pessoal e de sua equipe, bem como o deslocamento pessoal e dessa equipe até o município; e e) comprovar o valor proposto através de outras contratações por ele realizadas.

## **8. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V)**

8.1 - Para a escolha dos artistas a serem contratados deverá ser considerado o principal estilo musical característico ao evento, ou seja, o estilo musical sertanejo, para realização do evento SALMOURÃO 66 ANOS. E ainda, o processo será com fulcro o Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21.

## **9. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA (art. 18, § 1º, inciso V)**

9.1 - O presente estudo refere-se ao caso à hipótese de inexigibilidade de licitação, através do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 - Para escolha do artista profissional, a equipe da Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, juntamente com a Prefeita Municipal, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais) constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

CNPJ n.º 46.477.618/0001-48

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17720-000 – Tel. (018) 3557-1192

9.3 - Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre João Carreiro & Capataz, pois constatamos que essa se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. Os cantores possuem também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

9.4 - Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico **objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa.**

9.5 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

9.6 - Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também, considerando aproximadamente 1h30 de show:

- Cachê artista e banda
- Transporte até o município (aéreo + terrestre intermunicipal)
- Alimentação
- Administrativo (escritório, pré produção, pessoal, impostos)

**Total da proposta: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

9.7 - Compete a Contratante: Camarim, Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobrados.

9.8 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX)**

10.1 - Com a contratação do(a) artista consagrado o evento atrairá muitos espectadores e simpatizantes ao estilo do evento, e ainda proporcionando opção de lazer e entretenimento com mais alegria e diversão, para prestigiar o evento e os shows oferecidos. Os artistas em questão são conhecidos em todo o país, sendo consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

## **11. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ n.º 46.477.618/0001-48**

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17720-000 – Tel. (018) 3557-1192

11.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)**

12.1- Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, tais como uma variedade de serviços profissionais que contribuirão para o sucesso e segurança do evento, como infraestrutura (palco, som, iluminação, camarim), serviços de carregadores, seguranças, brigadistas e controladores de acesso, entre outros serviços necessários. Que será realizado processo licitatório após a conclusão deste, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)**

13.1 - A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

## **14. LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1 - A prestação de serviços para execução do show artístico será no Município de Salmourão/SP, no recinto estipulado pela Administração para a realização do aniversário de 66 anos de Salmourão.

## **15. OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

15.1 - Para adequação destinada à execução dos serviços será da montagem de toda infraestrutura para realização do show supracitado.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

CNPJ n.º 46.477.618/0001-48

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17720-000 – Tel. (018) 3557-1192

16.1 - O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, tendo em vista que a competição se torna inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

16.2 - Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado pelo gestor da pasta cultural, **DECLARO** que:

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>É VIÁVEL</b> a contratação proposta pela unidade requisitante e fundamental para o município.
<input type="checkbox"/>	<b>NÃO É VIÁVEL</b> a contratação proposta pela unidade requisitante.

## 17 – CONCLUSÕES DO ÓRGÃO GESTOR DE CULTURA

17.1 - Existe orçamento disponível para contratação da dupla “João Carreiro e Capataz” no exercício corrente nas dotações orçamentárias.

## 18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1 - Assim, entendemos que a contratação em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajosos para o crescimento das políticas culturais da administração municipal e, por consequência, válido em todos os sentidos econômicos, culturais, sociais e ambientais.

## 19 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO:

19.1 - Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares de Planejamento para a Contratação de empresa para show artístico

De acordo,

Salmourão/SP, 05 de fevereiro de 2025.

**DIEGO DELMORE MORENO**

Diretor Municipal de Cultura e Meio Ambiente